



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 185/2019

Indico à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, para que através da Secretaria Municipal Competente, **possa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.621/2019 que dá nova vedação ao caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.482/2003, que define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.**

Onde se lê:

“Art. 1º São consideradas de pequeno valor.....cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.”

Leia-se:

“Art. 1º São consideradas de pequeno valor.....cujo valor seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Municipal 1.482/2003 considerava de pequeno valor as obrigações cujo montante fosse igual ou inferior a 40 salários mínimos, torna-se possível verificar que a Lei Municipal nº 2.621/2019 trouxe uma alteração drástica nesse quesito.

Portanto, respeitando o princípio da razoabilidade e o bom senso, pedimos que este valor seja alterado para 20 (vinte) salários mínimos o qual corresponde à metade da quantia apresentada no artigo 1º da Lei Municipal de 2003

Certos de que esta solicitação será bem acolhida pela Administração Municipal, é que fazemos tal pedido.

Gabinete do Vereador, 02 de setembro de 2019

Ass.) VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 03 de setembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de setembro de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente